



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO N° 188/2018

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ministro César Cals, nº 226 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, do outro lado, a empresa **LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.604.722/0001-13**, com sede à Av. Vereador Juliano da Costa Marques nº 645, Cond. Pantanal I, Apto 1401, Sala 2, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia proprietária, a senhora **Lucilene Pereira Rodrigues Barra**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-10.867.681 PC/MG e do CPF nº **038.272.686-30** residente e domiciliado a av. Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Cond. Pantanal I, Apto 1401. As partes acima qualificadas resolvem, após regular processo licitatório **Pregão Presencial nº 038/2018**, tendo em vista a necessidade do Município de Peixoto de Azevedo/MT, celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Suporte legal:

1.1 - Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e proposta da CONTRATADA apresentada no **Pregão Presencial nº 038/2018**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

2.1 - O objeto do presente contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

2.2 - A prestação do serviço objeto desta licitação será de natureza complementar às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e deverá ser prestada no perímetro urbano do município de Peixoto de Azevedo/MT, com toda a despesa por conta da Licitante.

2.3 - Competem exclusivamente a CONTRATADA integral responsabilidade pelos serviços prestados, devidamente acobertados por documentação fiscal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução dos Serviços:

3.1 - O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta.

3.2 - O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a) Serviços especializados em levantamento topográfico georreferenciado do perímetro urbano do município de Peixoto de Azevedo/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



4 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato acompanhado de relatório/medição das atividades executadas pela CONTRATADA, os trabalhos deverão ser entregues em cópias impressas e em arquivo digital (CD-ROM), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registo de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU com a taxa devidamente recolhida, o pagamento será mediante ordem bancária, através de Instituição Financeira oficial contratada pelo município de Peixoto de Azevedo/MT no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

4.2 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda.

4.2.1 - Em caso de eventuais atrasos no pagamento havido entre as datas do adimplemento de cada parcela e do efetivo pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a sucedê-lo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 - A vigência do presente CONTRATO será de **14 de Novembro de 2018 a 12 de Janeiro de 2019**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

6.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo/MT, ser-lhe-á concedido o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo/MT, proceder à cobrança judicial da multa;

6.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo/MT;

6.6. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

6.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária:

7.1 - As despesas com o presente contrato, pelo exercício de 2018, estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	429	3390.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL			
Saldo Orçamentário:	100	00 – Recursos Ordinários	

R\$ 89.000,00

7.2 - O valor a ser empenhado no exercício de 2018 será de **R\$ 71.199,94 (setenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).**

7.3 - As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2019, consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor restante de **R\$ 17.800,06 (dezessete mil oitocentos reais e seis centavos).**

8 - CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Peixoto de Azevedo conforme especificações do Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



8.2 - O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:
 - d.1) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
 - d.2) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A execução dos serviços CONTRATADA será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.4 - O Município não se responsabilizará pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, dentre outras despesas.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.7 - Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

8.8 - Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

8.9 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



9 - CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratante:

9.1 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

9.2 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

9.3 – Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

9.4 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

9.5 – Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

9.6 – Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

9.7 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato;

9.8 – Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

9.9 – Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

9.10 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.11 – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

9.12 – Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

9.13 - A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte da CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

9.14 – Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria nº 1.947/2018**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JACSON MACIEL	7677
SUPLENTE	VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR	7434

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1 - A rescisão do presente Contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, todavia deverá o interessado na rescisão, comunicar a outra parte, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo tal comunicação se por escrito, independente de alegação ou motivos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, elegem as partes, o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente, qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes de pleno acordo com os termos e cláusula do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistirem e bem ciente ficaram.

Peixoto de Azevedo – MT, 14 de novembro de 2018.

Município de Peixoto de Azevedo/MT
Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME
Rep. Legal: Lucilene Pereira Rodrigues Barra
=CONTRATADA=

T e s t e m u n h a s:

1 ^a -	2 ^a -
CPF nº	CPF nº
RG nº	RG nº